

LEI N° 542/06 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

"INSTITUI A POLÍTICA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Artigo 1º. Fica instituída a Política Ambiental do Município de Rio Negro-MS.
- Artigo 2º . É competência do Poder Legislativo e Executivo Municipal, através das instituições municipais, a criação, a implementação e o fomento de programas integrados para o atendimento e desenvolvimento da Política Municipal de Educação Ambiental.
- Artigo 3º. Entende-se como Educação Ambiental, o processo através do qual o individuo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.
- Artigo 4º. É dever da Educação Ambiental, como parte integrante essencial e permanente da educação de modo geral e na educação escolar, estar presente de forma articulada em todos os níveis e modalidade de processo educativo, em caráter formal e não formal.
- Artigo 5º . A Política Municipal de Educação Ambiental deve desenvolver atividades na educação geral e na educação escolar, através de linhas de atuação interrelacionadas, com objetivos comuns, tais como:
 - I. Capacitação de recursos humanos;



- II. Desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;
- III. Produção e divulgação de material educativo;
- IV. Acompanhamento e avaliação.
- § 1° Nas atividades desenvolvidas pela Política Municipal de Educação Ambiental serão respeitados os princípios e os objetivos fixados na Lei da Política Nacional e Estadual de Educação Ambiental.
- § 2° A capacitação de recursos humanos objetivará:
 - I. A incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos educadores em todos os níveis e modalidades de ensino;
 - II. A incorporação da dimensão ambiental dos profissionais de todas as áreas;
 - III. A preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;
 - IV. A formação, especialização e atualização de profissionais na área de meio ambiente.
- § 3° As ações de estudo, pesquisa e experimentação, objetivarão:
 - I. Desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à incorporação da dimensão ambiental de forma interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;
 - II. A difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental;
 - III. O desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à participação dos interessados na formulação e execução de pesquisas relacionadas à problemática ambiental;
 - IV. A busca de alternativas curriculares e metodologias da capacitação na área ambiental;
 - V. O apoio à iniciativa e experiências locais, incluindo a produção de material educativo;



VI. A montagem de arquivo de dados e imagens, para apoio às ações elencadas nos incisos I a V.

Artigo 6º. São princípios básicos de educação ambiental:

- I. O enfoque humanitarista, integral, democrático e participativo;
- II. A concepção de meio ambiental em sua totalidade, considerando à interdependência entre o meio natural, o sócio econômico e o cultural, sob enfoque da sustentabilidade;
- III. O pluralismo de idéias e concepções pedagógicas na perspectiva da interdisciplinaridade, multidisciplinaridade e transdisciplinaridade;
- IV. A vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- V. A garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- VI. A permanente avaliação critica do processo e educativo.

Artigo 7º. São objetivos fundamentais da Educação Ambiental:

- I. O desenvolvimento de uma compreensão integrada no meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- II. A garantia da democratização das informações ambientais;
- III. O estimulo e fortalecimento de uma consciência critica sobre a problemática ambiental e social;
- IV. O incentivo à participação individual e coletiva permanente e responsável na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- V. O estimulo à cooperação entre as diversas regiões do município, com vista à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada fundamentada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;
- VI. O fomento e fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia.



Artigo 8º. Como parte do processo educativo mais amplo, todos tem direito a educação ambiental, incumbindo:

- Ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na recuperação e melhoria do meio ambiente;
- II. Aos meios de educação em massa, colaborar de maneira mais ativa e permanente na disseminação de informações e praticas educativas sobre o meio ambiente, incorporando a dimensão em suas programação;
 - a) Inclui-se neste item a participação dos seguimentos da sociedade que atuam nos meios de comunicação, comunicadores sociais em geral, a imprensa falada, escrita, teatro e outras formas de expressão da arte e da cultura do município;
- III. As empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e o controle efetivo sobre o meio ambiente de trabalho, bem como, sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;
- IV. A sociedade como um todo, manter a atenção permanente a formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a preservação, a identificação e a solução dos problemas ambientais;
- V. Nesta perspectiva cabem aos três principais segmentos da sociedade:
 - a) O primeiro segmento é constituído pelas que tem poder decisório nas organizações ou capacidade de influenciar as decisões que venham a afetar a questão ambiental;
 - b) O segundo segmento é constituído pelos usuários de recursos naturais;
 - c) O terceiro segmento é constituído por todos aqueles que atuam nos meios de comunicação;

Artigo 9º. A Política Municipal de Educação Ambiental abrangerá:

I. Área de Meio Ambiente:



- a) Prestar serviços e desenvolver ações voltadas à educação ambiental, mediante a participação da sociedade e entidades governamentais e não governamentais;
- b) Instituir e implementar a política Municipal de Educação Ambiental, com a participação do Conselho e Organizações de Meio Ambiente;
- c) Formular, implementar e avaliar políticas, planos, programas e projetos concermentes à educação ambiental, no âmbito do município, visando garantir a participação de toda a sociedade através de suas organizações representativas;
- d) Promover parcerias para o desenvolvimento de programas de educação ambiental visando estimular a participação da sociedade, entidades governamentais e não governamentais;
- e) Divulgar as informações de caráter educativo sobre aspectos gerais do meio ambiente para toda a sociedade, com vistas a obter seu apoio à Política Municipal de Educação Ambiental;
- f) Desenvolver programas educativos em especial nos meios de comunicação, a fim de informar a população e envolvê-la no processo de conscientização ambiental;
- g) Promover simpósios, seminários e encontros específicos;
- h) Promover a capacitação e reciclagem de recursos humanos, visando à formação de equipes multi-disciplinares para atendimento aos programas de educação ambiental;
- i) Desenvolver programas de educação ambiental em processos de Avaliação de Impacto Ambiental, através de audiências públicas para mobilização das comunidades a serem envolvidas;
- j) Promover programas de educação ambiental, visando atender a todos os níveis do ensino, bem como, toda comunidade em geral;
- k) Participar na negociação de financiamentos e planos, programas e projetos na área de educação ambiental;
- Buscar recursos a fim de promover o desenvolvimento de programas e projetos na área de educação ambiental em todos os níveis de ensino.

II. Área de Educação:

- a) Adequar currículos, metodologias e material didático, aos programas educacionais em todos os níveis da educação;
- b) Inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis de ensino formal, conteúdo voltado à educação ambiental;
- c) Criar mecanismos de inserção da educação ambiental não-formal na rede escolar, promovendo a integração do educando com o meio ambiente através de suas vivências e experiências;
- d) Capacitar e reciclar recursos humanos, visando o seu envolvimento em programas de educação ambiental e conseqüente melhoria do seu desempenho;
- e) Participar na negociação de financiamentos e planos, programas e projetos na área de educação ambiental;
- f) Buscar recursos a fim de promover o desenvolvimento de programas e projetos na área da educação ambiental em todos os níveis de ensino;

III. Área de Saúde:

- a) Capacitar recursos humanos, visando o seu envolvimento em programas de educação ambiental (meio ambiente urbano e rural) voltados à saúde pública;
- b) Desenvolver programas de prevenção que abordem temas relativos à qualidade de vida e alterações no meio ambiente;
- c) Elaborar material educativo, contendo informações relacionadas às necessidades humanas básicas e a disponibilidade dos recursos no meio ambiente urbano;

IV. Área de Trânsito:

a) Capacitar recursos humanos, visando o seu desenvolvimento em programas de educação para o trânsito e meio ambiente;



- b) Desenvolver campanhas educativas que promovam a sensibilização popular para a prevenção de acidentes de transito que causem danos humanos e ao meio ambiente;
- c) Elaborar material educativo e informativo relacionados ao trânsito e meio ambiente, cuja finalidade seja orientar a população sobre posturas e atitudes adequadas a serem adquiridas;
- d) Buscar recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de educação, trânsito e meio ambiente.

V. Área de Habitação e Urbanismo:

- a) Implementar ações no sentido de viabilizar a destinação correta do lixo, envolvendo para este fim a comunidade em programas de informação sobre reciclagem e reaproveitamento dos resíduos;
- b) Desenvolver parcerias para buscar soluções aos problemas do meio ambiente com vistas a atender o programa de saneamento urbano;
- c) Buscar recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de educação ambiental e saneamento urbano;
- d) Capacitar recursos humanos, visando o seu envolvimento em programas de educação ambiental voltadas à urbanização.
- Artigo 10. Entende-se por Educação Ambiental Formal, a inserida na educação escolar desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino público e privado, abrangendo:
 - I. Educação Básica:
 - a) Educação Infantil
 - b) Educação Fundamental
 - II. Educação Especial;
 - III. Educação Profissional;
 - IV. Educação de Jovens e Adultos.



- Artigo 11. A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.
 - § 1° A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina especifica no currículo de ensino.
 - § 2° Os professores em atividade devem receber treinamento complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Educação Ambiental.
- Artigo 12. Entende-se por Educação Ambiental Não-Formal as ações e praticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa e qualidade do meio ambiente.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal incentivará:

- A difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;
- II. A ampla participação da escola e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;
- III. A participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola e as organizações não-governamentais;
- IV. A sensibilização da sociedade para importância das unidades de comunicação;
- V. A sensibilização ambiental dos agricultores e empreendedores;
- VI. A sensibilização ambiental visando à promoção da integração e convívio dos idosos;
- VII. O ecoturismo
- Artigo 13. Compete ao órgão municipal de Meio Ambiente, a coordenação geral da Política Municipal de Educação Ambiental, com a participação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.



- Artigo 14. O município de Rio Negro, por intermédio das instituições responsáveis pelo Meio Ambiente e educação compete:
 - I. Coordenar as ações relacionadas à Política Municipal de Educação Ambiental;
 - II. Participar na formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Ambiental;
 - III. Articular, coordenar e supervisionar planos, programas e projetos na área de educação ambiental, em âmbito municipal;
 - IV. Definir diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos das políticas Nacional, Estadual e Municipal de Educação Ambiental;
 - V. Os programas de assistência técnica e financeira relativos a meio ambiente e educação, a nível municipal, devem alocar recursos às ações de educação ambiental.
- Artigo 15. O Poder Executivo Municipal, na sua área de competência, regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.
- Artigo 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2006.

Joaci Nonato Rezende - Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças na data acima e afixada no local de costume.

DR. ROBERTO SPINOLA BARBOSA Secretario de Administração e Finanças

Rua Mitsuo Ezoe, 575 CEP 79470-000 Telefone 278-1323.